

Prefeitura Municipal de Tporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI N9.78/70

Súmula: DISPÕE SÕBRE A CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MUROS DE TESTADA E PASSEIOS, EM IMÓVEIS URBANOS SERVIDOS PELO MEIO - FIO OU ASFALTO

A Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, decreta, e eu, AUGUSTO RODRIGGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artº.lº - Todo o proprietário de imóvel urbano, edificado ou não, fica o brigado a murá-lo, em tôda a extensão da testada, bem como a construir e conservar os passeios fronteiros a êsse imóvel, desde que servido pelo meio-fio ou asfalto;

Artº.2º - As especificações e tipos de materiais para essas construções ou reconstruções, serão indicadas pelo departamento da Prefeitura, podendo o Prefeito, quando necessário, baixar decreto regulando tipos especiais que devam ser adotados;

Artº.3º - O departamento por sua fiscalização, notificará os proprietários para a reparação, construção ou reconstrução de muros e pas seios, sempre que necessários tais óbras, cominando-lhes o prazo de 6 0 (sessenta) dias, improrrogáveis, a contar da intimação, para término das óbras.

§ único - Quando apenas o passeio ou o muro deva sofrer repara ções ou reconstruções, o prazo será reduzido para 30 (trinta) dias.

Artº.4º - Se as óbras não forem executadas nos prazos estabelecidos, a Prefeitura realizará o trabalho, cobrando dos proprietários, em um só pagamento, tôdas as despesas decorrentes, acrescidas de 100%(c e m por cento), a título de gastos com administração, mediante regular lançamento e notificação.

Artº.5º - Odébito não pago dentro de 30(trinta) dias, será acrescido de 20%(vinte por cento), sujeito a lançamento em dívida ativa, com correção monetária, juros e multa, para cobrança executiva fiscal.

Artº.6º - Esta lei entrará em vigor retroagindo à data de 02 (dois) de Fe vereiro de 1970 (um mil, novecentos e setenta).

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, aos dezesseis (16) di as do mês de Setembro de 1970 (um mil, poveçentes e setenta.=)

AUTUSTO RODRIGUES CONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada no livro proprio e publicada per afixação nos locais de costume, na data supra

> estina vincenzi secretário